



Nº ÚNICO 393125

ENTRADA/SAÍDA Nº 160 DATA 30/03/2011

Assembleia da República Gabinete do Presidente
Nº de Entrada 393125
Classificação 03/01/131
Data 11.10.3.30
10#15

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA**

*Três embaixadores*

31.3.11

7 L

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Nº 160/13ª/CESC/2011**

Nos termos do n.º 8 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 132/XI/2ª**, subscrita por João Pedro Vilaça Peixoto de Magalhães, "*Solicita legislação no sentido de tornar o acesso à Biblioteca Nacional de Portugal livre e gratuito*", cujo parecer, aprovado **com votos a favor do PS, votos contra do BE e as abstenções do PSD, do CDS-PP e do PCP**, na reunião da Comissão de **30 de Março de 2011**, é o seguinte:

- 1- Que o regime de conservação e de fruição colectiva consubstanciado no *Regulamento Geral de Acesso às Coleções e Serviços da BNP* afigura-se como adequado, razoável e proporcional, de modo a salvaguardar o seu património.
- 2- Não se verifica a necessidade da petição n.º 132/XI/2ª ser remetida a S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, por não se verificarem os pressupostos do n.º 1, alíneas a) e b) do artigo 24.º da LDP.
- 3- Não se verificam os pressupostos para que a presente petição e respectivo relatório sejam publicados no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da LDP.
- 4- Deve a Comissão de Ética, Sociedade e Cultura dar conhecimento do presente relatório ao peticionário, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP, bem como à Biblioteca Nacional de Portugal, procedendo posteriormente ao arquivamento da petição ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já foi dada execução ao nº 4 do parecer.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

Assembleia da República, 30 de Março de 2011

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

  
(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

## RELATÓRIO

### Petição n.º 132/XI/2ª

**Assunto:** Solicita legislação no sentido de tornar o acesso à Biblioteca Nacional de Portugal livre e gratuito

**1.º Peticionário:** João Pedro Vilaça Peixoto de Magalhães

#### I. Considerandos

A presente petição, subscrita por 1 cidadão, deu entrada na Assembleia da República a 26 de Janeiro de 2011 e, por determinação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, foi remetida à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura para apreciação.

Conforme a respectiva nota de admissibilidade, a presente petição foi elaborada nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

Assinale-se que, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LDP, não se verifica a obrigatoriedade de se proceder a audição do peticionário.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP a petição, por ter menos de 4000 assinaturas, não terá que ser, obrigatoriamente, apreciada em Plenário.

Por outro lado, em função do número de assinaturas contidas na presente petição não se verifica a obrigatoriedade desta bem como do respectivo relatório serem publicados no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da LDP.

A presente petição tem o seguinte teor:

Gratuidade e livre acesso aos utilizadores da Biblioteca Nacional de Portugal

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Venho por este meio, solicitar a V. Ex.ª que promova as diligências necessárias para corrigir uma situação que, para além de injusta, se me afigura inconstitucional, pelo que lhe exponho seguidamente o motivo que me leva a dirigir-lhe a presente petição. Aos utilizadores da Biblioteca Nacional de Portugal, organismo público sob a tutela do Ministério da Cultura, é-lhes exigido, para terem acesso às salas de leitura e serviços conexos, que sejam maiores de idade e que sejam portadores de um cartão de leitor mediante o pagamento da respectiva taxa. Tal exigência afigura-se-me inconstitucional, pois a Constituição da República Portuguesa assegura no seu Art. 9º, d) que o Estado tem como tarefa fundamental "promover a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos culturais", e no seu Art. 73º que "todos tem direito à cultura, competindo ao Estado promover a sua democratização incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição cultural". Face ao exposto e de acordo com o Regulamento Geral de Acesso às Coleções e Serviços da BNP, que anexo à presente petição, os cidadãos menores de idade e todos os que não possuam capacidade financeira para pagar as taxas de emissão do Cartão de Leitor, são impedidos de aceder às salas de leitura das coleções do Fundo Geral. Cartografia, Iconografia e Música da BNP. Solicito a V. Ex.ª que promova a correcção desta injustiça, legislando a Assembleia da República no sentido de tornar o acesso à Biblioteca Nacional de Portugal livre (mesmo para menores de dezoito anos) e gratuito (anulando-se a taxa de emissão do Cartão de Leitor) para todos os utilizadores, pois só assim é que se presta um bom serviço à cultura e aos Portugueses. Pede deferimento, João Peixoto de Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

Considerando a pretensão do peticionário, a Comissão de Ética, Sociedade e Cultura solicitou, por ofício, informações adicionais ao Ministério da Cultura, obtendo a seguinte resposta:

*“Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Cultura de, em referência ao ofício n.º 1253/MAP, de 09/02/2011, dispor o seguinte:*

*O Peticionário solicita legislação no sentido de tornar o acesso à Biblioteca Nacional de Portugal (BNP) livre e gratuito, ou seja, sem restrições etárias e sem pagamento de taxa de emissão de cartão de leitor, com base nos Artigos 9.º, alínea d), e 73.º da Constituição.*

*1. Restrição etária*

*O Regulamento Geral de Acesso às Coleções e Serviços da BNP estipula uma restrição etária - maiores de 18 anos - para a consulta de coleções nas salas de leitura. A principal razão de ser desta restrição etária reside na responsabilidade única e inalienável da Instituição em garantir a preservação a longo prazo da coleção bibliográfica nacional, que tem carácter patrimonial, e que deve, por isso, ser entendida como último recurso a ser utilizado, essencialmente, para fins de investigação.*

*Assim, o que à primeira vista pode parecer discriminação é, sobretudo, uma medida para garantir a continuidade do acesso a gerações vindouras de investigadores. A BNP, tal como outras bibliotecas nacionais, onde este modelo de acesso ainda é o mais frequente, é uma biblioteca aberta ao público, não significando com isso que seja uma biblioteca pública.*

*Ou seja, há que ter em linha de conta a diferença de funções, objectivos e responsabilidades entre os vários tipos de bibliotecas.*

*Uma biblioteca pública, ou, como também se designa, de "leitura pública", não serve fins de conservação patrimonial, nem essencialmente de investigação, mas constitui antes um serviço de proximidade para uso intensivo das populações em geral e, designadamente, dos jovens, onde se garante o acesso às publicações em condições, aliás, mais facilitadas do que numa biblioteca patrimonial - nelas pratica-se, normalmente, o livre acesso às estantes e o empréstimo domiciliário, para citar apenas as facilidades mais comuns.*

*Para este tipo de serviço existem, assim, as bibliotecas públicas, normalmente geridas pelos municípios, não sendo também de ignorar a rede das bibliotecas escolares existentes por todo o país.*

*Não é por não poder possuir cartão de leitor da BNP que um jovem fica inibido de acesso aos livros. Precisamente, no sentido dos citados Artigos 9.º e 73.º da Constituição, o Estado português tem investido dezenas de milhões, nos últimos 30 anos, a criar redes de equipamentos de leitura que estão, por via de regra, mais perto e mais vocacionados para servir a população menor de 18 anos.*

*Para isso existem, por exemplo, 18 bibliotecas, na Rede de Bibliotecas de Lisboa; 173 bibliotecas da Rede de Bibliotecas Públicas, construídas desde os anos 80, em todo o País; e mais de 2000 bibliotecas escolares, formadas e coordenadas pelo Ministério da Educação nos últimos 10 anos. Refira-se, ainda, a existência — também significativamente renovada nos últimos anos — de dezenas de bibliotecas*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

*universitárias que facultam os seus acervos aos respectivos alunos e, em muitos casos, também ao público em geral, independentemente de terem ou não completado os 18 anos.*

#### 2. Gratuidade do Cartão de Leitor

*A taxa de emissão de Cartão de Leitor da BNP, no valor de 8,5 €/ano (ou 7 €/ano, nas renovações) não constitui pagamento pelos serviços usados, cujo custo é infinitamente maior, e que são efectivamente suportados pelo Estado.*

*A referida taxa constitui apenas a recuperação do custo do registo administrativo dos dados de identificação de um leitor e é praticada em muitas bibliotecas, nacionais ou outras, geridas por entidades públicas ou privadas. Essa identificação dos leitores é necessária, por razões de segurança e controlo da leitura. A taxa de emissão de cartão de leitor é a única contribuição que é pedida aos que efectivamente usam a BNP e que não é pedida a todos os contribuintes que a não utilizam, discriminação essa que acontece na prestação de muitos outros serviços públicos.*

*Por outro lado, pelo diminuto montante do seu custo anual (pouco superior a um bilhete de cinema e muito inferior ao preço de um lugar, por exemplo, numa sessão de teatro, concerto ou ópera) não se pode considerar que o custo do cartão de leitor seja um verdadeiro impedimento económico no acesso à cultura.*

#### 3. Plena gratuidade e universalidade de alguns serviços prestados pela BNP

*Convém, por fim, notar, que existem efectivamente serviços da BNP que são inteiramente gratuitos e estão universalmente disponíveis, sem quaisquer barreiras económicas ou geográficas, cumprindo, melhor ainda que os serviços de consulta local, e sem quaisquer limitações impostas pela preservação dos documentos, as funções do Estado em promover o acesso à cultura e a democratização da fruição de bens culturais.*

*E o caso da Biblioteca Nacional Digital (<http://bnd.bnportugal.pt>) que tem vindo continuamente a disponibilizar acesso completamente livre a um número cada vez maior de acervos digitalizados das suas colecções, incluindo de obras raras (como manuscritos e impressos antigos ou autógrafos de escritores, como Fernando Pessoa), a cujos originais nem mesmo os portadores de cartão de leitor têm acesso sem autorização especial.*

*Criada em 2002, e em constante crescimento, a Biblioteca Nacional Digital fornece já acesso a cerca de 18.000 documentos (quase um milhão de páginas) sem qualquer formalidade ou pagamento, precisamente porque o custo da sua existência e manutenção é independente do número de utilizações (que se cifram já em mais de 7 milhões de consultas/ano).*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

O Peticionário solicita legislação no sentido de tornar o acesso à Biblioteca Nacional de Portugal (BNP) livre e gratuito, ou seja, sem restrições etárias e sem pagamento de taxa de emissão de cartão de leitor, exigências essas que se lhe afiguram como inconstitucionais.

De facto, o direito à fruição cultural (artigo 78.º da CRP), que se caracteriza, fundamentalmente, como um direito económico, social e cultural, constitui-se como uma concretização do direito à cultura (artigo 73.º, n.º 1, 2.ª parte, da CRP) pressupondo a democratização desta (artigo 73.º, n.º 3, da CRP), ou seja, a generalização a todas as pessoas do acesso aos bens culturais. Compreende no seu âmbito de protecção vários direitos densificadores, entre eles: o direito de visita (direito de acesso e entrada nos lugares dotados de valor cultural ou possuidores de bens com valor cultural), o direito de visibilidade (direito de ver e apreciar sem obstáculos os bens culturais), e o direito de fruição (direito ao conhecimento e utilização dos bens culturais).

No entanto, seguindo o entendimento de Gomes Canotilho e Vital Moreira nos seus comentários à CRP, devemos realçar igualmente que o direito à fruição cultural conforme sublinha expressamente o texto constitucional, abrange seguramente a defesa do património cultural [artigo 78.º, n.º 1, 2.ª parte, e n.º 2, alínea c)] sendo que esta obrigação constitui: a) um dever de todos de não atentar contra ele e de impedir a sua destruição, b) uma obrigação do Estado de não o destruir e de o defender.

Assim, conforme estes autores, *“A salvaguarda e a valorização do património cultural podem implicar a restrição de outros direitos fundamentais”*, entre eles designadamente *“a liberdade de fruição e utilização, proibindo-se destinos de uso incompatíveis com a protecção de valores artísticos, históricos e ambientais”*, salientando ainda que *“a salvaguarda do património cultural*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

*suscita problemas de restrição e de conservação”. E explicitamente acrescentam ainda estes reputados constitucionalistas: “A obrigação estadual de protecção do património cultural (n.º 2/c) implica designadamente a sua inventariação, classificação, recolha (quando se trata de objectos móveis), bem como a definição de um regime de conservação e de fruição colectiva.”*

Mais, o dever de protecção compreende também, *“a dimensão de propriedade cultural sustentada para salientar o complexo de medidas públicas, de natureza jurídica e financeira, destinadas a sustentar, pré-equacionar ou compensar as incidências vinculísticas sobre a propriedade dos bens culturais.”*

Logo, é nossa opinião que a obrigação constitucional de defesa por parte do Estado pode e deve legitimar limitações ao direito de utilização de bens culturais, submetendo os respectivos bens a um regime especial de conservação, pelo que entendemos como legítima e mesmo necessária por parte da BNP o estabelecimento de um regime de conservação e de fruição colectiva consubstanciado no seu *Regulamento Geral de Acesso às Coleções e Serviços da BNP* que nos parece adequado, razoável e proporcional, de modo a atingir estes fins.

#### **Artigo 78.º** **Fruição e criação cultural**

1. Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.
2. Incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais:
  - a) Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de acção cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no país em tal domínio;
  - b) Apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e colectiva, nas suas múltiplas formas e expressões, e uma maior circulação das obras e dos bens culturais de qualidade;
  - c) Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum;
  - d) Desenvolver as relações culturais com todos os povos, especialmente os de língua portuguesa, e assegurar a defesa e a promoção da cultura portuguesa no estrangeiro;
  - e) Articular a política cultural e as demais políticas sectoriais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

## PARECER

A Comissão de Ética, Sociedade e Cultura é do seguinte **Parecer**:

- 1- Que o regime de conservação e de fruição colectiva consubstanciado no *Regulamento Geral de Acesso às Coleções e Serviços da BNP* afigure-se como adequado, razoável e proporcional, de modo a salvaguardar o seu património.
- 2- Não se verifica a necessidade da petição n.º 132/XI/2.<sup>a</sup> ser remetida a S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, por não se verificarem os pressupostos do n.º 1, alíneas a) e b) do artigo 24.º da LDP.
- 3- Não se verificam os pressupostos para que a presente petição e respectivo relatório sejam publicados no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da LDP.
- 4- Deve a Comissão de Ética, Sociedade e Cultura dar conhecimento do presente relatório ao peticionário, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP, bem como à Biblioteca Nacional de Portugal, procedendo posteriormente ao arquivamento da petição ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

Assembleia da República, 30 de Março de 2011

O Deputado Relator

(Vítor Fontes)

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA**

#### **IV- ANEXOS**

O presente relatório faz-se acompanhar da petição sobre a qual se debruça, da respectiva Nota de Admissibilidade, bem como do Regulamento Geral de Acesso às Colecções e Serviços da BNP.